



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROC 681112

02

Of. nº 230 /GP.

Paço dos Açorianos, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação da Colenda Câmara Municipal de Porto Alegre, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa à criação de funções gratificadas necessárias à estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Isso porque a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aponta a importância do controle interno na Administração Pública, tornando obrigatórias várias medidas para um controle eficaz das contas públicas, e impondo sanções para os casos de descumprimento. Dentre essas medidas, está o controle interno dos Poderes Municipais, instituído através da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009.

Ocorre que dessa norma legal restou o questionamento se a Lei Complementar nº 625, de 2009, abrangeria também o controle do Poder Legislativo. A dúvida foi solucionada por meio do Ofício GP nº 1314/11 (parecer nº 35266-0299/10-2 anexo) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando do encaminhamento do Ofício Conjunto/2010 – PMPA/CMPA, o qual orientou no sentido de que o controle interno da Controladoria-Geral do Município abrangeria, igualmente, o Poder Legislativo.

Com isso, a CGM tem papel fundamental ao tornar mais eficiente e eficaz o controle das finanças governamentais, dotando o Município de um órgão de controle interno com estrutura compatível com a dimensão, qualidade e o volume das ações e projetos a serem objeto de controle sobre as finanças públicas, visando à racionalização e à redução do gasto público, bem como o equilíbrio fiscal.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



03

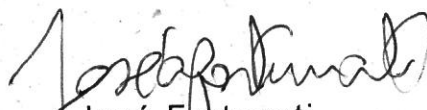
No mesmo passo, também está sendo estruturada a CGM, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com a criação de seccionais da despesa, que funcionarão junto aos órgãos e entidades do Município, cumprindo o papel de verificação prévia dos atos administrativos.

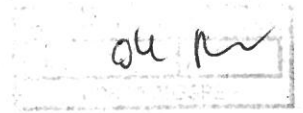
Tendo em vista a dimensão das demais estruturas que compõem a Controladoria-Geral do Município, pelas diversas atividades a que competem, faz-se necessária a redistribuição e criação de Funções Gratificadas (FGs), para o exercício dessas atribuições, bem como uma Função Gratificada de nível 6 (seis) junto ao Gabinete do Secretário (GS), da SMF.

Informamos, outrossim, que, paralelamente, estão sendo encaminhados para a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de emenda à Lei Orgânica deste Município, que visa a alteração dos artigos 61 e 64, que versam sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, a fim de incluir o sistema de controle interno unificado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como o projeto de Lei Complementar, que "Altera o art. 1º, o "caput" do 2º, o "caput" e os §§ 4º e 5º do art. 4º, o "caput" e os incs. I a VII do art. 6º, o art. 7º, os arts. 9, 10, o "caput" do 11, o "caput" do 12, o "caput" do 13, e 14, o "caput" do art. 16, os art. 18 e 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009 – que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências –, integrando o Poder Legislativo ao sistema de controle interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada com o Poder Executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM."

Essas são as razões, Senhor Presidente, que motivaram a apresentação do Projeto de Lei Complementar, que ora submeto à apreciação da Câmara Municipal e que espero ver aprovado como medida de promoção da eficiência da Administração.

Atenciosamente,


José Fortunati,
Prefeito.



PROJETO DE LEI Nº 013 /12.

Estabelece as condições para estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com re-enquadramento de cargos e servidores, cria Funções Gratificadas e dá outras providências.

Art. 1º Passam a integrar o quadro de cargos do Anexo I da Lei 6.309, de 28 de dezembro de 1988, todos os cargos efetivos, vagos e providos, de Contador e Técnico em Contabilidade das Administrações Autárquicas e Fundacional, com personalidade jurídica de direito público, do Município:

Parágrafo único. Os servidores da Administração Indireta, ocupantes dos cargos referidos no “caput”, serão enquadrados no quadro de cargos da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), respeitada as mesmas atribuições e referência antes ocupada.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na CGM, da SMF, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Gestor B	1.1.1.7
02	Assistente Técnico	2.1.1.6
06	Chefe de Unidade	1.1.1.6
36	Chefe de Equipe	1.1.1.5
12	Responsável por atividades	1.1.1.3

§ 1º Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Assistente Técnico (2.1.1.6) que passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, na Secretária Municipal da Fazenda.

§ 2º As Funções Gratificadas de que trata este artigo serão lotadas mediante decreto, na estrutura organizacional da CGM, da SMF.

§ 3º As Funções Gratificadas de que trata este artigo serão utilizadas exclusivamente na implementação e estruturação das competências da SMF.



05

Art. 3º Ficam extintas Funções Gratificadas, constantes na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, como seguem:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Chefe de Núcleo	1.1.1.3	Quadro de reserva dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988
01	Responsável por Atividades I	1.1.1.3	Equipe de Apoio Operacional (EAO), da Coordenadoria-Geral de Modernização Administrativa (CGMA), da Secretaria Municipal de Administração (SMA)

Art. 4º Ficam extintas Funções Gratificadas, constantes na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotadas na SMF, como seguem:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor B	1.1.1.7	Célula de Gestão Financeira (CGF)
01	Assistente Técnico	2.1.1.6	Assessoria de Planejamento e Normatização (APN), da CGF
04	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	APN, da CGF
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade Financeira (UFN), da CGF
01	Assistente	2.1.1.5	UFN, da CGF
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	UFN, da CGF
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Contabilidade (UCN), da CGF
02	Assistente	2.1.1.5	UCN, da CGF
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	UCN, da CGF
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Controle de Veículos Locados (UCVL), da CGF
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	UCVL, da CGF
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Despesa (UDP), da CGF
02	Assistente	2.1.1.5	UDP, da CGF
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	UDP, da CGF
01	Gestor B	1.1.1.7	Área de Auditoria Geral (AGM)
01	Assistente Técnico	2.1.1.6	Assessoria de Normatização e Controle (ANC), da AGM
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	ANC, da AGM



06 m

01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Fiscalização e Auditoria (UFA), da AGM
01	Assistente	2.1.1.5	UFA, da AGM
03	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	UFA, da AGM
01	Chefe de Setor	1.1.1.3	Setor de Suporte (SAG), da AGM

Art. 5º A estrutura organizacional da CGM, na SMF, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho serão regulamentadas por decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.